

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.934 26/09/2014 09:23:57
Responsável: *DAF*

PARÉCER Nº 013/14

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0026-2014

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a prestação de serviços imediatos de retaguarda médica especializada aos usuários do SUS”

RELATÓRIO

Nomeado Relator Especial pela Presidência da Casa para, na 25ª Sessão Extraordinária analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei nº 026/14, passo a relatar as observações que julgo pertinentes à matéria.

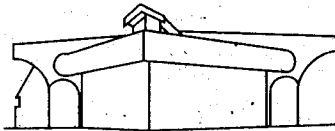
O projeto em questão visa obter autorização legislativa para que o município possa celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, de acordo com os termos dispostos na Anexo I do projeto, o qual traz a minuta do Termo de Convênio.

O objetivo dessa parceria é a prestação de serviços imediatos de Retaguarda Médica Especializada aos usuários do SUS, nas áreas de Ortopedia, Anestesiologia, Cirurgia geral, Cardiologia, Clínica médica, Pediatria, Neonatologia, Ginecologia e obstetrícia, Diagnóstico por imagem, Auxílio Cirurgia, Verificação de Óbito (SVO) e Exames de Ultrassonografia (USG).

O valor global do convênio é de R\$ 1.632.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil reais), para vigência no período de Julho de 2014 a Junho de 2015, sendo esse montante dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Em consequência do repasse financeiro, o projeto prevê a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município em vigor, no valor de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), com a classificação constante do Anexo II do projeto, equivalente ao período de julho a dezembro de 2014.

No que tange aos aspectos legais, o projeto de lei se enquadra no disposto na Lei Orgânica do Município, que prevê que a celebração de qualquer espécie de convênio entre o município e outro órgão se dará somente após autorização do Poder Legislativo.



Palácio Legislativo Água Grande

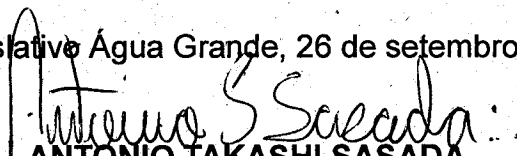
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV e art. 70, inc. VII, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Com relação aos aspectos orçamentários, o projeto atende aos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros, da abertura dos créditos suplementares.

Após analisar o Projeto e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito o presente **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 026-2014**, em conformidade com o parecer expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2014.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator